



Of.  
Tull

**Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Entre:

O Município de Ponta do Sol, NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, representado neste ato pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, como Primeiro Outorgante,

E:

A Junta de Freguesia de Madalena do Mar, NIPC 511 232 489, com sede em Rua do IV Centenário, N.º 33, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ivo Moniz Ribeiro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 13.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Madalena do Mar das seguintes competências:
  - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I;
  - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão), identificado no Anexo I;
  - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-

cf.  
Julia

escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I;

- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

- 2. Entende-se por pequenas reparações as que não excedam o valor de 1 SMN (salário mínimo nacional).

#### Cláusula 2.ª

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele fizer parte integrante.

#### Cláusula 3.ª

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução inicia-se a 01 de janeiro de 2019 e termina a 31 de dezembro de 2019.

#### Cláusula 5.ª

##### **Recursos Financeiros**

- 1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Grandes Opções do Plano do Orçamento Municipal para 2019, de acordo com:

- Transferências correntes, no valor anual de € 8 026,00 € (oito mil e vinte e seis euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em doze (12) prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

*Gr.*  
*Teubh*

#### Cláusula 6ª

##### **Recursos humanos e materiais**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

#### Cláusula 7ª

##### **Apoio Técnico**

A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

#### Cláusula 8.ª

##### **Direitos das Partes**

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
  - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
  - b) Verificar o estado da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros identificados no Anexo I;
  - c) Verificar o estado do mobiliário urbano identificado no Anexo I;
  - d) Aferir, junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I, das reparações efetuadas pela Segunda Outorgante;
  - e) Verificar o estado da manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
  - f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
  - g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
  - a) Receber atempadamente as transferências de verba;
  - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cf.  
Tch

#### Cláusula 9ª

##### Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
  - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
  - b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
  - c) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante;
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
  - d) Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

#### Cláusula 10ª

##### Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### Cláusula 11ª

##### Informação a disponibilizar

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

**Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos de 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 13.ª

**Ocorrência de emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª

**Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por fato imputável a uma das Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Op.  
Tub.

3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público.

#### Cláusula 16.ª

##### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

#### Cláusula 17.ª

##### **Caducidade**

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

#### Cláusula 18.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para [presidencia@cm-pontadosol.pt](mailto:presidencia@cm-pontadosol.pt) ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.ª

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial de Ponta do Sol.

#### Cláusula 20ª

##### **Entrada em vigor**

O presente acordo entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

#### Cláusula 21ª

##### **Aprovação**

O presente acordo de execução foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 15 de novembro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de 29 de novembro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia da Madalena do Mar de 11 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de dezembro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 22ª

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt), e afixado em local próprio nas sedes do Município e Freguesia.

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia



Ponta do Sol, 20 de dezembro de 2018



## ANEXO I

Acordos de execução de delegação das competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



Cláusula 1ª	
Objeto do contrato	
<b>a) Gestão e manutenção de espaços verdes</b>	
Jardim junto ao edifício da Junta de Freguesia	
Canteiros junto ao adro da Igreja	
<b>b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</b>	
Limpeza de todas as veredas e percursos pedestres na Freguesia	
Limpeza de todas as sarjetas, levadas e sumidouros junto a veredas e percursos pedestres na área da freguesia	
Limpeza de todos os abrigos de passageiros da freguesia	
<b>c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)</b>	
Largo do Canto do Passo	
Miradouro dos Moledos	
<b>d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</b>	
EB1/ PE Madalena do Mar	
<b>e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.</b>	
EB1/ PE Madalena do Mar	

